



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56

SECRETARIA: Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo do Município de André da Rocha/RS

OBJETO: A presente contratação tem por objetivo suprir a necessidade do Município de André da Rocha de disponibilizar atividades especializadas de técnica vocal, expressão corporal e regência de coral, visando a manutenção e o desenvolvimento das ações culturais promovidas pela Administração Municipal. A contratação de profissional qualificado busca assegurar a adequada condução dos ensaios, o aprimoramento técnico dos participantes, a preparação para apresentações e eventos culturais e o fortalecimento das atividades do coral municipal, contribuindo para a valorização da cultura, a inclusão social, a integração comunitária e o acesso da população a práticas artísticas e culturais de qualidade.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de técnica vocal, expressão corporal e regência de coral, destinados à manutenção e ao desenvolvimento das atividades do Coral Municipal de André da Rocha/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação compreenderá a execução de até **52 (cinquenta e duas) horas de serviços**, distribuídas ao longo da vigência contratual, mediante a realização de **01 (um) encontro semanal com duração aproximada de 01 (uma) hora**, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- a) planejamento e organização das atividades do Coral Municipal;
- b) condução dos ensaios semanais;
- c) orientação técnica individual e coletiva dos participantes;
- d) desenvolvimento de atividades e exercícios de técnica vocal, incluindo respiração, emissão vocal, dicção, afinação, percepção musical e interpretação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- e) desenvolvimento de atividades de expressão corporal relacionadas à prática coral, incluindo postura, comunicação e presença cênica;
- f) seleção, organização e preparação de repertório compatível com o perfil e o nível técnico dos participantes;
- g) preparação técnica do coral para apresentações culturais e institucionais previamente programadas pela Administração Municipal; e
- h) regência do Coral Municipal durante os ensaios e nas apresentações previamente previstas no cronograma de atividades, desde que tais atividades estejam compreendidas na carga horária contratada.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, em local disponibilizado pelo Município, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observada a carga horária total contratada e o cronograma de execução.

O contratado deverá utilizar metodologia compatível com as características e o nível técnico dos participantes, promovendo o desenvolvimento das habilidades vocais, musicais e expressivas do grupo, observadas as boas práticas profissionais e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação deverá ser executada por profissional que comprove qualificação e experiência compatíveis com o objeto, nos termos dos requisitos de habilitação e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A presente contratação é classificada como **serviço comum**, uma vez que as condições de execução, os padrões de desempenho e os requisitos mínimos de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva das propostas. Dessa forma, mostra-se adequada a utilização da modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, com critério de julgamento de **menor preço**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução pretendida atende ao interesse público ao assegurar a continuidade e o desenvolvimento das atividades do Coral Municipal, promovendo o acesso da comunidade a atividades culturais, o aperfeiçoamento técnico dos participantes e o fortalecimento das ações culturais desenvolvidas pelo Município de André da Rocha/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade das atividades do Coral Municipal de André da Rocha/RS, iniciativa cultural promovida pelo Município por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

A Administração Municipal já identificou anteriormente a necessidade de contratação de serviços especializados para o desenvolvimento das atividades de técnica vocal, expressão corporal e regência de coral. Essa necessidade foi atendida, no exercício de 2025, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, vinculada ao Processo Administrativo nº 66/2025, cujo objeto consistiu na contratação de profissional especializado para a execução de atividades de técnica vocal, expressão corporal e regência de coral, com encontros semanais de 01 (uma) hora, destinados a crianças, adolescentes e adultos do Município. A contratação anterior teve vigência até 31 de dezembro de 2025.

A existência da contratação anterior constitui elemento histórico de planejamento e demonstra a existência de demanda administrativa concreta relacionada à manutenção das atividades do Coral Municipal. Contudo, a presente contratação foi reavaliada com base na necessidade atual do Município, na estimativa de quantitativos e no levantamento das condições de mercado realizado para este processo, não se tratando de mera prorrogação ou reprodução automática da contratação anterior.

A necessidade atualmente identificada consiste na continuidade e no desenvolvimento das atividades do Coral Municipal, mediante a realização de ensaios regulares, orientação técnica individual e coletiva dos participantes, desenvolvimento de atividades de técnica vocal e expressão corporal, preparação de repertório e regência do grupo em apresentações previamente programadas pela Administração, observada a carga horária e os demais limites estabelecidos neste Termo de Referência.

A execução dessas atividades exige conhecimentos técnicos específicos e experiência compatível com a natureza dos serviços. Conforme identificado no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Estudo Técnico Preliminar, o Município não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissional com formação, atribuições e disponibilidade compatíveis para executar integralmente as atividades objeto da contratação, tornando necessária a contratação externa de profissional ou empresa qualificada.

A necessidade de contratação externa decorre, portanto, da ausência de capacidade operacional interna suficiente para a execução direta dos serviços e da necessidade de disponibilização de profissional com qualificação e experiência compatíveis com o objeto. A solução escolhida foi definida considerando as necessidades atuais da Administração e as informações obtidas no levantamento de mercado.

Embora a contratação realizada em 2025 tenha sido formalizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento na notória especialização do contratado, a presente contratação deverá ser analisada de acordo com as condições atuais da necessidade administrativa e do mercado. O levantamento realizado para este processo identificou a existência de potenciais prestadores aptos à execução de serviços compatíveis com o objeto, permitindo a avaliação da competição e a comparação objetiva das propostas, conforme a modelagem definida no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

A contratação permitirá a continuidade das atividades do Coral Municipal, compreendendo a realização de ensaios regulares, o desenvolvimento de atividades de técnica vocal e expressão corporal, a orientação dos participantes, a preparação de repertório e a regência do grupo em apresentações previamente programadas, sempre dentro dos limites quantitativos, da carga horária e das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Dessa forma, considerando a existência de demanda pública anteriormente identificada e atendida por contratação específica, a continuidade da necessidade de desenvolvimento das atividades do Coral Municipal, a inexistência de capacidade interna suficiente para a execução direta dos serviços e a existência de oferta de potenciais prestadores no mercado, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e compatível com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

interesse público, devendo o procedimento ser conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de profissional ou empresa qualificada para a prestação de serviços de técnica vocal, expressão corporal e regência de coral, com a finalidade de assegurar a continuidade e o desenvolvimento das atividades do Coral Municipal de André da Rocha/RS, conforme as condições, quantitativos e limites estabelecidos neste Termo de Referência.

A solução compreende a execução de até **52 (cinquenta e duas) horas de serviços** durante a vigência contratual, distribuídas conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, contemplando, entre outras atividades diretamente relacionadas ao objeto:

- a) planejamento e organização das atividades do Coral Municipal;
- b) realização e condução dos ensaios regulares;
- c) orientação técnica individual e coletiva dos participantes;
- d) desenvolvimento de exercícios e atividades de técnica vocal, incluindo respiração, emissão vocal, dicção, afinação, percepção musical e interpretação;
- e) desenvolvimento de atividades de expressão corporal relacionadas à prática coral, incluindo postura, comunicação e presença cênica;
- f) seleção, organização e preparação de repertório compatível com o perfil e o nível técnico dos participantes;
- g) acompanhamento da evolução técnica do grupo durante a execução dos serviços; e
- h) regência do Coral Municipal durante os ensaios e apresentações previamente programadas pela Administração, desde que realizadas dentro da carga horária contratada e do cronograma de execução estabelecido.

A execução dos serviços deverá ocorrer presencialmente, em local disponibilizado pelo Município, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observada a carga horária total contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A solução deverá contemplar metodologia compatível com as características e o nível técnico dos participantes, de modo a contribuir para o desenvolvimento das habilidades vocais, musicais e expressivas dos integrantes do Coral Municipal, observadas as boas práticas profissionais e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Eventuais apresentações do Coral Municipal deverão ser previamente programadas pela Administração e deverão ocorrer dentro dos limites da carga horária contratada. A participação do contratado em atividades externas dependerá de prévia programação e deverá observar as condições de execução estabelecidas no contrato, não podendo implicar obrigação ilimitada ou execução de serviços não previstos no objeto.

A contratação externa mostra-se necessária em razão da inexistência, no quadro de servidores do Município, de profissional com formação, atribuições e disponibilidade compatíveis para a execução integral das atividades objeto da contratação. A solução permite a disponibilização de conhecimento técnico especializado e experiência compatível com as necessidades do Coral Municipal, assegurando a continuidade das atividades culturais e o adequado desenvolvimento das ações planejadas pela Administração.

A solução foi definida considerando a necessidade pública identificada no Estudo Técnico Preliminar, o histórico de contratação anterior para atendimento de demanda semelhante, a inexistência de capacidade operacional interna suficiente e as informações obtidas no levantamento de mercado, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, com este Termo de Referência e com o instrumento contratual, observando-se os padrões de qualidade, os quantitativos, a carga horária, o cronograma e as demais condições estabelecidas pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de técnica vocal, expressão corporal e regência de coral, destinados ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

atendimento das necessidades do Município de André da Rocha/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional com qualificação e experiência compatíveis com o objeto, independentemente de o contratado participar do certame como pessoa física ou pessoa jurídica. No caso de pessoa jurídica, deverá ser indicado o profissional responsável pela execução dos serviços, o qual deverá possuir qualificação e experiência compatíveis com as atividades contratadas.

Os serviços serão prestados presencialmente, em local disponibilizado pelo Município, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme cronograma de execução previamente estabelecido.

A execução compreenderá até **52 (cinquenta e duas) horas de serviços durante a vigência contratual**, distribuídas conforme cronograma administrativo, tendo como referência a realização de **01 (um) encontro semanal com duração aproximada de 01 (uma) hora**, observados os limites quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1. Requisitos mínimos de qualificação e experiência

O profissional responsável pela execução dos serviços deverá:

a) possuir formação, capacitação ou experiência profissional compatível com a execução de atividades de técnica vocal, canto coral, expressão corporal e/ou regência coral;

b) comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto, especialmente atividades relacionadas à técnica vocal, canto coral, regência de coral, preparação de grupos vocais ou atividades musicais coletivas, mediante atestados, declarações, certificados, contratos, portfólios ou outros documentos idôneos que permitam verificar a compatibilidade da experiência apresentada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

c) possuir conhecimentos e experiência compatíveis com o desenvolvimento de atividades de técnica vocal, incluindo, conforme a necessidade do grupo, exercícios de respiração, emissão vocal, dicção, afinação, percepção musical e interpretação;

d) possuir capacidade técnica para desenvolver atividades de expressão corporal relacionadas à prática coral, incluindo aspectos de postura, presença cênica, comunicação e integração dos participantes;

e) possuir experiência compatível com o planejamento e a condução de ensaios e atividades de preparação de grupos vocais ou musicais;

f) possuir experiência ou capacidade técnica compatível com a seleção, organização e preparação de repertório adequado ao perfil e ao nível técnico dos participantes; e

g) demonstrar experiência compatível com a condução de atividades destinadas ao perfil dos participantes do Coral Municipal, observadas as características do grupo e as condições definidas pela Administração.

Os requisitos de qualificação e experiência deverão guardar relação direta com o objeto da contratação e serão exigidos na medida necessária à adequada execução dos serviços, não podendo estabelecer restrições que não sejam tecnicamente justificadas pela natureza da contratação.

4.2. Requisitos de execução dos serviços

Durante a execução contratual, o contratado deverá:

a) elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o cronograma de execução das atividades, observados os objetivos e a carga horária contratada;

b) conduzir os encontros e atividades previstos no cronograma de execução;

c) orientar individual e coletivamente os integrantes do Coral Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

d) desenvolver atividades compatíveis com os objetivos de técnica vocal, expressão corporal, preparação musical e regência coral;

e) selecionar, organizar e preparar repertório compatível com o perfil e o nível técnico dos participantes;

f) preparar tecnicamente o grupo para as apresentações previamente programadas pela Administração, observada a carga horária contratada;

g) cumprir a carga horária e o cronograma estabelecidos, observando assiduidade, pontualidade e adequada qualidade na execução dos serviços;

h) comunicar previamente ao fiscal do contrato eventual impossibilidade de comparecimento, apresentando justificativa e observando as orientações da Administração quanto à reposição ou reprogramação da atividade, quando cabível;

i) manter conduta ética e profissional compatível com a execução de serviços públicos e com o atendimento aos participantes; e

j) observar as normas de segurança, proteção, respeito e tratamento adequado aos participantes das atividades, especialmente quando envolverem crianças e adolescentes.

4.3. Requisitos de habilitação e contratação

O licitante deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando exigida, técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

O licitante não poderá estar impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo apresentar as declarações e documentos exigidos pela legislação e pelo instrumento convocatório.

A documentação exigida deverá ser compatível com a natureza jurídica do licitante, pessoa física ou pessoa jurídica, quando admitida a participação de ambas as categorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Os requisitos definidos neste Termo de Referência guardam relação direta com a natureza e a complexidade do objeto e foram estabelecidos com a finalidade de assegurar a adequada execução dos serviços, sem impor exigências desnecessárias ou restrições indevidas à competitividade do certame.

A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, caso confirmada, na fase de planejamento, a caracterização do objeto como serviço comum e a possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O descumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório, neste Termo de Referência ou no contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços especializados de técnica vocal, expressão corporal e regência de coral, destinados ao desenvolvimento das atividades do Coral Municipal de André da Rocha/RS, sob coordenação, acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Os serviços serão executados de forma presencial, em local disponibilizado pelo Município, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme cronograma de execução previamente estabelecido e observada a carga horária total de até **52 (cinquenta e duas) horas durante a vigência contratual**.

A execução dos serviços deverá compreender, conforme o cronograma de atividades:

- a) planejamento e organização das atividades do Coral Municipal;
- b) condução dos ensaios e demais atividades previstas no cronograma;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- c) desenvolvimento de atividades de técnica vocal, incluindo, conforme a necessidade do grupo, exercícios de respiração, emissão vocal, dicção, afinação, percepção musical e interpretação;
- d) desenvolvimento de atividades de expressão corporal relacionadas à prática coral, incluindo postura, presença cênica, comunicação e integração dos participantes;
- e) seleção, organização e preparação de repertório compatível com o perfil e o nível técnico dos participantes;
- f) acompanhamento da evolução técnica e artística do grupo; e
- g) regência do Coral Municipal durante os ensaios e apresentações previamente programadas pela Administração, desde que tais atividades estejam compreendidas na carga horária contratada.

O cronograma de execução deverá ser previamente ajustado entre o contratado e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observando-se a carga horária contratada, a disponibilidade dos participantes e a programação das atividades do Coral Municipal.

Eventuais apresentações públicas, eventos institucionais ou atividades culturais que demandem a participação do Coral Municipal deverão ser previamente programados pela Administração e somente poderão ser considerados como parte da execução contratual quando estiverem compreendidos na carga horária contratada e no cronograma de execução estabelecido.

A realização de atividades em local diverso daquele habitualmente utilizado para os ensaios deverá ser previamente comunicada ao contratado e deverá observar as condições estabelecidas no contrato, sem alteração do quantitativo total contratado, salvo mediante alteração contratual formalmente admitida pela legislação aplicável.

O contratado deverá executar os serviços com zelo, pontualidade, assiduidade e qualidade técnica compatível com o objeto, observando as especificações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

deste Termo de Referência, as orientações do fiscal do contrato e as normas aplicáveis à execução contratual.

O Município disponibilizará os espaços necessários para a realização das atividades, conforme sua disponibilidade e planejamento, não abrangendo a contratação o fornecimento de instrumentos musicais, equipamentos de sonorização ou outros materiais não expressamente previstos neste Termo de Referência, salvo se posteriormente definidos pela Administração como de sua responsabilidade.

A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe verificar o cumprimento das condições, quantitativos, carga horária e demais obrigações estabelecidas no contrato.

Para fins de fiscalização, o contratado deverá manter registro das atividades realizadas, contendo, no mínimo, as datas dos encontros, a carga horária cumprida e a descrição resumida das atividades desenvolvidas, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

O recebimento dos serviços será realizado mediante a verificação da efetiva execução das atividades contratadas, considerando, especialmente:

- a) o cumprimento da carga horária e do cronograma estabelecidos;
- b) a realização das atividades previstas no objeto;
- c) a assiduidade e a pontualidade do contratado;
- d) a compatibilidade das atividades executadas com as especificações deste Termo de Referência; e
- e) o atendimento das obrigações contratuais e das orientações regularmente emitidas pela fiscalização.

O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual, após a comprovação da efetiva execução dos serviços e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

o atesto do fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O pagamento deverá observar a forma de remuneração definida no instrumento convocatório e no contrato, devendo ser compatível com o quantitativo efetivamente executado e com as condições estabelecidas para a contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato: Isabel Josefina Defaveri Jacques (gestor) Eduarda Rui (fiscal).

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

O Gestor do referido contrato será A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo , senhora Isabel Josefina Defaveri Jacques.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O recebimento dos serviços será realizado por período de execução, preferencialmente de forma mensal, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais pelo fiscal do contrato formalmente designado pela Administração Municipal.

A fiscalização deverá verificar, no período de referência, a efetiva execução dos serviços, considerando, especialmente:

- a) o cumprimento da carga horária efetivamente contratada e executada;
- b) a realização das atividades previstas no cronograma de execução;
- c) a condução dos ensaios e demais atividades previstas no objeto;
- d) a execução das atividades de técnica vocal, expressão corporal, preparação de repertório e regência, conforme aplicável ao período;
- e) a assiduidade e a pontualidade do contratado; e
- f) a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, mediante a conferência da execução das atividades correspondentes ao período de referência, podendo ser solicitados ao contratado esclarecimentos, informações ou documentos necessários à comprovação da adequada execução do objeto.

Constatada a execução satisfatória dos serviços, o fiscal do contrato emitirá o respectivo ateste, para fins de recebimento definitivo e prosseguimento da liquidação da despesa, observados os procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Caso sejam constatadas falhas, irregularidades, execução parcial ou desconformidades, o contratado será formalmente comunicado para que promova as correções ou complementações cabíveis, quando possível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato.

Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados e atestados pela fiscalização, observados os quantitativos, a carga horária e as demais condições estabelecidas no contrato.

O pagamento será efetuado após:

- a) a efetiva execução dos serviços;
- b) o recebimento e o ateste da execução pelo fiscal do contrato;
- c) a apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, quando exigível; e
- d) a regular liquidação da despesa pelo setor competente.

A nota fiscal ou documento fiscal equivalente deverá ser emitido em nome do Município de André da Rocha/RS, contendo, no mínimo, a identificação do contratado, a descrição dos serviços prestados, o período de execução, o quantitativo de horas executadas, quando aplicável, o valor devido e as demais informações necessárias à adequada liquidação da despesa.

A nota fiscal deverá ser encaminhada ao setor competente da Administração Municipal, acompanhada dos documentos necessários à liquidação da despesa, conforme a legislação aplicável e as normas internas do Município.

O pagamento será realizado no prazo estabelecido na legislação aplicável, no regulamento municipal e/ou no instrumento contratual, contado a partir da regular liquidação da despesa e da apresentação da documentação exigida, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade do contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções legais incidentes sobre o pagamento, quando cabíveis, conforme a legislação aplicável.

Não será devido pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade com as especificações contratuais ou não comprovados e atestados pela fiscalização.

O pagamento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação tributária e previdenciária aplicável, das normas internas do Município e das demais disposições legais pertinentes.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor/prestador de serviço será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço**, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

Poderão participar do certame pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições de habilitação estabelecidas no edital e na legislação vigente.

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Como requisito de qualificação técnica, deverá ser comprovada aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de técnica vocal, expressão corporal, regência de coral ou atividades similares.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

A Administração poderá exigir a comprovação de formação acadêmica, cursos específicos, certificações ou experiência profissional compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, desde que devidamente justificados e observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Será considerada vencedora a proposta que, atendendo integralmente às exigências do edital e deste Termo de Referência, apresentar o menor preço para a execução do objeto, observada a exequibilidade da proposta e o atendimento aos requisitos de habilitação.

Não poderão participar da licitação os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aqueles que estejam suspensos de licitar ou contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, nos termos da legislação aplicável.

A contratação será formalizada mediante assinatura de contrato administrativo, cuja execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente.

A escolha deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, evidenciando que o fornecedor selecionado atende integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos e apresenta proposta adequada às necessidades da contratação, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

h) Declaração de Idoneidade;

i) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

OBSERVAÇÃO: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante levantamento de preços praticados por órgãos públicos, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a composição do valor estimado foram utilizados os seguintes parâmetros:

- **Município de Flores da Cunha/RS** – Pregão Eletrônico nº 08/2026 – contratação de serviços de técnica vocal, expressão corporal e regência coral, no valor de R\$ 265,00 por hora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

- **Município de São Valentim do Sul/RS** – Contrato Administrativo nº 49/2025 – prestação de serviço de regência e técnica vocal para aprimoramento dos integrantes do Coral Misto Municipal, no valor de R\$ 383,17 por hora.
- **Município de Não-Me-Toque/RS** – Contrato Administrativo nº 46/206 – prestação de serviços de maestrina/regente para ministrar aulas de técnica vocal para o coral municipal, no valor de R\$ 273,33 por hora.

Considerando a análise comparativa dos valores obtidos, verificou-se variação entre os preços pesquisados, situação comum em contratações dessa natureza em razão da qualificação técnica exigida, da experiência profissional necessária, da abrangência das atividades desenvolvidas, da carga horária contratada e das particularidades de cada Administração Pública contratante.

Aplicando-se a média aritmética simples dos valores pesquisados, obteve-se o valor estimado de **R\$ 307,17 (trezentos e sete reais e dezessete centavos) por hora**, considerado compatível com os preços atualmente praticados pela Administração Pública e suficiente para assegurar a contratação de profissional qualificado, preservando a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Considerando que a execução dos serviços ocorrerá mediante **01 (um) encontro semanal com duração de 01 (uma) hora**, totalizando aproximadamente **52 (cinquenta e duas) horas anuais**, estima-se o valor global da contratação em **R\$ 15.972,84 (quinze mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**.

A estimativa apresentada possui caráter referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à definição do valor máximo aceitável para o certame, servindo como parâmetro para a análise da exequibilidade e da vantajosidade das propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
“PEQUENO, GRANDE PAGO”

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária :

07.03 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

2035 – Manutenção das Atividades da SMEC

(197) – Outros Serviços de Terceiros – PJ

0.5000000 – Serviços técnicos Profissionais

André da Rocha/RS, 03 de julho de 2026.

Silvania Gonzatto

Assistente Administrativo

Isabel J. Defaveri Jacques

Secretária de Educação